




PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente ato foi publicado no mural da  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Em: 25 de Novembro de 2024

  
Carlos Eugênio Ramalho Tavares  
Secretário Municipal de Administração  
Interino  
Decreto N° 0683-P/2024  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

## LEI ORDINÁRIA N.º 899 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

**EMENTA:** Altera a redação do Art. 147-a  
da Lei Municipal n.º 672/1990.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 147-a da Lei 672/90 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 147-A. Fica facultada ao Executivo Municipal a concessão do Abono Eventual, que não poderá ultrapassar o limite de 380,46 UPFMAC.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 25 de novembro de 2024.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

